EMENDA 01 (ADITIVA) AO PROJETO DE LEI Nº 65/2025

Acrescenta dispositivos ao Projeto de Lei nº 65/2025, que "Institui a Política Municipal de Utilização Sustentável dos Veículos de Tração Animal (VTA) e dá outras providências", bem como promove a renumeração dos artigos subsequentes.

Art. 1º O art. 16 do Projeto de Lei nº 65/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 16** - Fica expressamente vedada a destinação de animais apreendidos por meio de leilão ou qualquer forma de alienação onerosa.

Parágrafo único. A destinação dos animais deverá observar, em qualquer hipótese, os princípios do bem-estar animal e ocorrer exclusivamente mediante doação a protetores independentes ou entidades de proteção animal previamente cadastradas ou conveniadas com o Município, sendo vedada a devolução ao infrator, ao proprietário ou a qualquer pessoa a ele vinculada."

Art. 2º O art. 17 do Projeto de Lei nº 65/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 17** – O Município por Decreto organizará o serviço de apreensão, guarda e destinação de animais de médio e grande porte, com atribuição de imposição de multas, podendo ter como referência a unidade fiscal do Município para atendimento às disposições desta Lei.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

Parágrafo único. As multas serão classificadas em leve, média e grave."

Art. 3º O art. 18 do Projeto de Lei nº 65/2025, passa a vigorar com a seguinte redação

"CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - A unidade de acolhimento destinada aos animais apreendidos deverá contar, obrigatoriamente, com médico veterinário como responsável técnico, incumbido de zelar pela saúde, bem-estar e manejo adequado das espécies, bem como de manter registros atualizados de cada animal acolhido."

Art. 4º O art. 19 do Projeto de Lei nº 65/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 - A unidade de acolhimento dos animais apreendidos deverá elaborar, implantar e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, observando as normas federais e estaduais aplicáveis."

Art. 5º O art. 20 do Projeto de Lei nº 65/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 20** - O Município deverá assegurar, durante o acolhimento, a prestação de assistência médico-veterinária permanente aos animais apreendidos, com fornecimento de medicamentos

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

adequados, de acordo com protocolos sanitários e de bem-estar animal."

Art. 6º Acrescenta-se o art. 21 do Projeto de Lei nº 65/2025, com a seguinte redação:

"**Art. 21** - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, a cada dois anos, cronograma de fiscalização abrangendo todo o perímetro urbano do Município, com vistas à erradicação completa de criatórios irregulares de animais de grande porte em área urbana e à prevenção de sua circulação indevida nas vias públicas.

Parágrafo único. O cronograma de fiscalização será amplamente divulgado por meio da imprensa oficial, dos canais institucionais e das redes sociais da Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização das ações."

Art. 7º Em razão da inserção dos artigos acima, os atuais artigos 17 ao 20 do Projeto de Lei passam a ser renumerados como artigos 22 ao 25, respectivamente.

Rafael Souza Parreira dos Chagas
Presidente da CCJ

Geovania Aparecida Fernandes dos Santos
Relatora da CCJ

Sara Paula do Nascimento Campos
Membra da CCJ

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br